



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº 113, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 04/11/2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS
PRESENCIAIS NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA
E PRIVADA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE
JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, onde revoga a Resolução SEE nº 4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução SEE nº 4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado, alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionais assegurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Janaúba, frente à estrutura física das escolas deste município para atendimento dos educandos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno obrigatório das atividades escolares regulares e presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal realizadas de forma presencial e obrigatória a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único – o retorno presencial e regular das atividades da Rede Privada de Ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, ocorrerá por decisão da Instituição Escolar.

Art. 2º - A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer em atendimento às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 3º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

Art. 4º - A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanece obrigatória para todos os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Art. 5º - Os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 6º - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Art. 7º - Outros casos de atendimentos não presenciais poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

Art. 8º - Os servidores que cumprirem o Regime de Teletrabalho em decorrência das situações excepcionais, para fins de regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência, devem preencher mensalmente "Relatório de Atividades" já disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O retorno às atividades escolares presenciais é obrigatório, exceto àqueles estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com relatório médico para permanecer em atividades remotas.

Art. 10 – As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares, conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

Art. 11 - Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

Art. 12 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor ou o estudante apresente quaisquer sintomas ou sinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG,
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pelas legislações vigentes.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, 04 de novembro de 2021.

José Aparecido
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José
Aparecido Mendes Santos
Dados: 2021.11.05 10:05:56 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba